

Processo n.: @REP 18/00225714

Assunto: Representação - Inquérito Civil n. 1.33.000.001951/2017-56 - acerca de supostas irregularidades no Pregão Presencial n. 007/2015, para aquisição de desfibrilador externo automático

Responsável: Ada Lili Faraco de Luca

Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 370/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do **Relatório DLC n. 736/2018**, para considerar parcialmente procedente, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Instrução Normativa n. TC-021/2015, a Representação acerca de irregularidades no Pregão Presencial n. 007/SJC/2015 lançado pela Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, no que se refere à aquisição de desfibrilador externo automático, previsto no item 23, do Anexo I.

2. Recomendar a Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania que:

2.1. conste nos autos dos processos de licitação a documentação oriunda da fase interna da licitação, que tenha sido produzida nas pesquisas acerca dos bens a serem adquiridos pela Administração, bem como que tenha servido, de qualquer maneira, à formação de convicção e escolha acerca de bens a serem adquiridos pelo Estado, em atenção ao art. 7º, § 5º, da Lei n. 8.666/93;

2.2. nos casos que envolvam aquisição de objetos de natureza técnica, como aparelhos médicos, consulte corpo técnico habilitado capaz de opinar sobre os objetos a serem adquiridos pela Administração, quando for plausível que se efetue restrição de marca ou especificação.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DLC n. 736/2018** ao Dr. André Stéfani Bertuol – Procurador da República (Representante), à Sra. Ada Lili Faraco de Luca, à Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania e ao Controle Interno daquela Pasta.

Ata n.: 34/2019

Data da sessão n.: 03/06/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, José Nei Alberton Ascari e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Aderson Flores

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

HERNEUS DE NADAL
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC